



DECRETO Nº 1.052, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Introduz alteração no Decreto nº 0784, de 2021 que “Estabelece novas regras para o funcionamento de atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação do COES Itabira no dia 1º de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII do art. 3º do Decreto nº 0784 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XII – fica permitida a utilização de banheiros e vestiários em todos os estabelecimentos;”

Art. 2º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 0784 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto por pessoas físicas ou jurídicas ocasionará multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e/ou interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, após o período de suspensão das atividades.”

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 0784 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV - o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo, devendo proceder à imediata notificação do poder público, às forças de segurança pública e à Diretoria de Fiscalização de Posturas em caso de impossibilidade de controle das filas externas.”

Art. 4º O art. 15 fica revogado na íntegra.



Art. 5º Fica alterado o Anexo V – CLUBES SOCIAIS do Decreto nº 0784, de 2021, passando a vigorar com a redação do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Fica alterado o inciso VII - RESTAURANTES, BARES E SIMILARES do Anexo VIII do Decreto nº 0784 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VII – fica proibido servir o cliente para consumo em pé nos estabelecimentos e no balcão.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 2 de julho de 2021.

173º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel”


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO LAGE DRUMMOND
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

DECRETO Nº 1.052, DE 2 DE JULHO DE 2021.

CLUBES SOCIAIS

- I. ficam liberadas as práticas esportivas (coletivas e individuais) com finalidades de treinamento e recreativas, com exceção do uso da sauna;
- II. fica permitido o uso de áreas de convivência e espaços recreativos para fins de lazer e recreação;
- III. fica permitido o uso da piscina para fins de atividades físicas, treinamentos e recreação, seguindo as seguintes recomendações:
 - disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
 - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
 - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada sócio possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
 - garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração;
 - garantir medidas de distanciamento e quantidade limite de usuários na piscina, conforme dimensão e normativa de metragem vigente, quando do uso para finalidade recreativa. Sugere-se como medida a divisão de quadrantes, por meio de raias, para atendimento ao exposto;
- IV. recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e comorbidades) não frequentem os estabelecimentos de condicionamento físico, exceto em caso de recomendação médica;
- V. o uso de máscaras antes e depois das atividades e nas demais dependências do Clube é obrigatório;
- VI. disponibilizar álcool em gel 70% distribuídos por todas as dependências do Clube e devem ser usados com a frequência recomendada;
- VII. ficam proibidos torneios esportivos e expedição de convites de qualquer natureza;
- VIII. realizar a aferição de temperatura, com restrição de entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,5°;
- IX. criar um sistema de fluxo contínuo, para que não ocorra contra fluxo ou fluxo cruzado entre os frequentadores, bem como demarcação de solo para ocupação de espaços de convivência;
- X. recomenda-se que os frequentadores assinem termo de responsabilidade em que declarem conhecimento sobre os procedimentos e protocolos preventivos e;
- XI. providenciar plano sanitário de utilização de seus equipamentos de uso comum, tais como piscinas, quadras, vestiários, espaços de convivência e recreativos, dentre outros, que deverá ser apresentado às autoridades sanitárias em caso de fiscalização, sob pena das sanções previstas neste Decreto.